DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0454/2025** PROCESSO Nº: **2016/2025** PROTOCOLO Nº: **6794/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 487/2025**

AUTORIA: Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO.

EMENTA PROPOSTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR GILSON ANTUNES DE MELO.

Nº HONRARIAS: **0015/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 487/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO, lido na 45ª Sessão Ordinária (25/06/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor GILSON ANTUNES DE MELO. "

Em 25/06/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. FABIO ARGENTA.de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
>
> **§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

> **§ 2º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
>
> **I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;**
>
> ~~**II - Reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
>
> **§ 3º** As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **0015/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que **"Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso"**, vejamos:

> **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
>
> **"Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
>
> I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
>
> **II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso).
>
> III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. "

Sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Gilson Antunes de Melo.
> Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

> Gilson Antunes de Melo, nasceu no dia 22 de novembro de 1971, no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina. Ele é filho de

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Pedro Maximino Carlos de Melo e Aurea Antunes de Melo. Ele é casado com Elsa Maria Zanela de Melo, com quem tem dois filhos, Pedro e Laura. Também é pai de Gabriel e Natália e avô de Joaquim. O homenageado chegou a Mato Grosso no ano de 1989, vindo a fixar residência no município de Lucas do Rio Verde, onde iniciou a sua carreira trabalhando em uma fazenda do Grupo Zortéa, uma das pioneiras do agronegócio na região. Em 1992, em busca de novas oportunidades, Gilson Antunes de Melo transferiu-se para a cidade de Campo Novo do Parecis, onde se tornou empreendedor no setor agropecuário, com atuação nos segmentos de defensivos agrícolas e produtos veterinários. Mais tarde, o Homenageado estabeleceu-se em Diamantino, onde assumiu novos desafios como produtor rural, dedicando-se ao cultivo de soja e arroz. Em 2004, enfrentou adversidades que marcaram a história da agricultura brasileira, como a ferrugem asiática e a desvalorização das commodities, situação que atingiu inúmeros produtores da região. Com resiliência e visão estratégica, o Homenageado passou a atuar como administrador de fazendas, função em que obteve grande êxito ao aliar conhecimento técnico, experiência prática e uma gestão voltada à produtividade e à sustentabilidade. Em 2007, Gilson Antunes de Melo formou-se em Administração de Empresas com ênfase em Agronegócios pela UNED – União de Ensino Superior de Diamantino, atual UNEMAT – Universidade Estadual de Mato Grosso. O Homenageado sempre esteve presente na vida cultural e social da comunidade. É um defensor das tradições gaúchas, tendo sido patrão do CTG 18 de setembro em Diamantino e participante ativo em competições de laço cumprido, reforçando seu vínculo com os valores do campo e da família. Em 2015, retomou com vigor suas atividades como produtor rural, ao lado da família de seu tio e referência pessoal, Mário Antunes Basílio, figura que sempre o inspirou em sua trajetória. Atualmente, Gilson Antunes de Melo exerce a função de Vice-presidente Oeste da APROSOJA Mato Grosso, entidade comprometida com a valorização e defesa do produtor rural. Nessa função, ele contribui ativamente para o fortalecimento do agronegócio regional, representando com competência e compromisso os interesses do setor. Em suas quase quatro décadas de atividade no Estado de Mato Grosso, o Homenageado estabeleceu raízes locais e tem contribuído como progresso regional ao mesmo tempo que foi abençoado por essa terra tanto profissionalmente como pessoalmente. Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação do Senhor Gilson Antunes de Melo, ao progresso do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhor GILSON ANTUNES DE MELO, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural de Campos Novos no Estado de Santa Catarina, nascido em 22/11/1971, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis,* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este ***RELATOR*** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 487/2025**, de autoria do Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. GILSON ANTUNES DE MELO, natural de Campos Novos /SC, nasceu em 11 de NOVEMBRO de 1971. Sua trajetória de vida reflete dedicação, resiliência e profundo comprometimento com o Estado de Mato Grosso. Pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X
Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

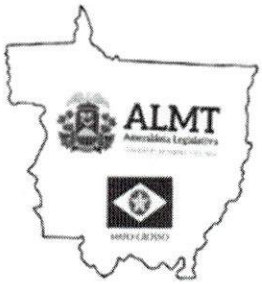

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT
Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

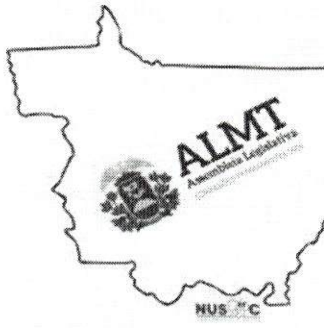

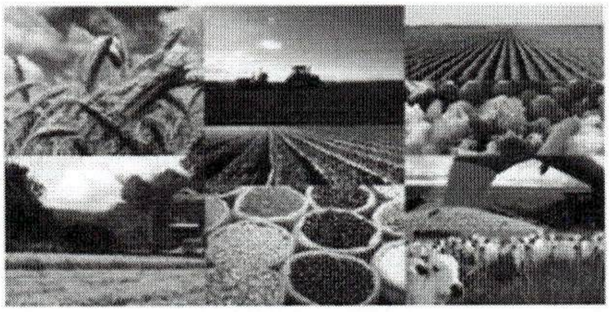

FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 8ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/06/25 15h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 487/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO FABIO TARDIN - FABINHO		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende | **UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE**	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani | **PL | VICE PRESIDENTE**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin | **PSB**	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | **MDB**	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | **PT**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado NININHO Ondanir Bortolini | **PSD**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes **REPUBLICANOS**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva | **PSB**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa | **MDB**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | **PT**	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.